

## **ATA CPA 12/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 05/04/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli/SEHAB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Kaísa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalhos/CMPD; Telma Maria G. P. Micheletto/CET; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Angelica Gonzalez/SEME; Claudio de Campos/SMSUB; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado/IAB-SP; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA.

**CONVIDADOS:** José Geraldo de Barros Martins/CET; Luís Fernando Lessa/SMUL; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Rogério Romeiro/Arquiteto; Sergina Machado/SPTrans.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **Vagas reservadas no Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza (CET)**

Relatado pelos representantes da CPA Silvana Cambiaghi (presidente) e Oswaldo Fantini (SMPED) sobre o impedimento de acesso de veículo transportando pessoa com deficiência ao estacionamento localizado na Av. Dr. Arnaldo, 925, no dia 22/03/23 para vacinação contra Covid.

Na ocasião, representantes daquela portaria informaram que o acesso era restrito a funcionários da Universidade de São Paulo - USP, e não sendo permitido o acesso ao Centro de Saúde Escola Geraldo de Paula Souza, sequer para embarque e desembarque de pessoa em cadeira de rodas, localizado lindeiro a um corredor de ônibus com trânsito intenso de veículos em região não dispõe de estacionamentos próximos, porém permitia acesso de táxi sem passageiro ao estacionamento para uso de funcionário.

Segundo informado por representantes as vagas reservadas para pessoa com deficiência anteriormente existente haviam sido extintas, supostamente a pedido da CET e que dispunha de cones de sinalização daquela companhia delimitando parte do estacionamento.

O representante da CET José Geraldo informou que a CET não tem entre suas competências propor extinção de vagas reservadas em áreas internas e que não há objeção em reativá-las ou controlar o fluxo de veículo a estacionamentos e que sendo os cones da CET, provavelmente estariam depositados no local por conveniência, e que provavelmente foram utilizados em campanhas de vacinação contra a Covid, para ordenar o fluxo de veículos na via e no caso de pertencerem à CET seriam recolhidos.

Com isto a Comissão solicita a SMPED providências junto aos responsáveis da USP e/ou Secretaria Municipal da Saúde, para regularização das vagas reservadas à pessoa com deficiência na quantificação mínima prevista no art. 47 da Lei Federal 13.146/2015 -

Lei Brasileira de Inclusão – LBI e da forma prevista na Resolução CPA/SMPED/24/2019 sendo competência da CET a fiscalização de seu uso mesmo em área interna.

**SEI 6042.2020/0001723-4 - SISACOE: Certificado de Acessibilidade - IGREJA BATISTA UNIDA DO JARDIM ITAPURA**

Apresentado o expediente, o Colegiado não concedeu o Selo de Acessibilidade Arquitetônica por falta do Cadastro da Plataforma de Elevação Vertical (vide Parágrafo único do Art. 41 da Lei 16.642/2017), solicitou que tal cadastro seja anexado no referido SEI com posterior retorno a esta Comissão para nova avaliação.

**SEI 1010.2020/0002966-8 – Certificado de Acessibilidade: GLET Consultoria Empresaria Ltda e outros - Rua João Antônio de Oliveira, 409**

Não concedido o Selo de Acessibilidade pela falta de atendimento integral da Resolução CPA/SMPED 24/2019, devido à ausência de cadastrado no sítio da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET devendo o SEI retornar para a Subprefeitura da Mooca para providências cabíveis em relação do Certificado de Acessibilidade.

**SEI 6012.2023/0005033-0 - Instalação de poste multifuncional de baixo impacto para instalação de mini ERB em via pública do Município de São Paulo – SMSUB/CONVIAS**

Apreciado expediente, o Colegiado observou que a instalação apresentada interfere com área de circulação de pedestres, lembrou das disposições:

DECRETO Nº 59.670, DE 7 DE AGOSTO DE 2020 “Art. 12. Durante a execução de novas obras de calçadas pelo Poder Público, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos que possuam elementos ou mobiliário urbano instalados nos passeios deverão readequar a localização desses equipamentos de forma a desobstruir a faixa livre e as áreas de travessia, conforme estabelecido no decreto que consolida os critérios para a padronização das calçadas, exceto quando o posicionamento desses estiver previsto em norma superveniente.

Parágrafo único. A instalação dos postes não poderá interferir nos rebaixamentos das calçadas e guias para travessias de pedestres e deverá ser feita, preferencialmente, na faixa de serviço e, excepcionalmente, na faixa de acesso, preservando a intervisibilidade entre motorista e pedestre, seguindo as disposições da Lei nº 15.442, de 2011, e do decreto que consolida os critérios para a padronização das calçadas.”

LEI Nº 12.260 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996 “Art. 1º Fica proibida a utilização das calçadas, situadas nas proximidades das faixas de pedestres do Município de São Paulo, para o desenvolvimento de qualquer atividade, econômica ou não, inclusive prestação de serviços de qualquer natureza, devendo apenas ser utilizadas pelos pedestres.”

DECRETO Nº 59.671, DE 7 DE AGOSTO DE 2020 “Art. 5º As esquinas e áreas de espera para travessia de pedestres devem ser organizadas a fim de facilitar a passagem de pessoas com deficiência de mobilidade ou mobilidade reduzida, e permitir a boa visibilidade, a melhor acomodação e livre passagem de pedestres.

§ 1º Para garantir a segurança do pedestre nas travessias e do condutor do automóvel nas conversões, as esquinas deverão estar livres de interferências visuais ou físicas até a distância de 5m (cinco metros) a partir do bordo do alinhamento da via transversal, conforme demonstrado no Anexo II deste decreto.”

Considerado o exposto, o Colegiado manifestou-se desfavorável à implantação mini estação rádio-base (mini ERB) proposta. Ressaltou, de forma ampla, que não devem ser instalados equipamentos e mobiliários em áreas destinadas à circulação de pedestres em vias e logradouros. A presente manifestação refere-se exclusivamente a requisitos de acessibilidade na via pública, devendo ser consultados demais órgãos envolvidos.

**PA 2016-0.259.427-5 – Charlie Chan – Certificado de Acessibilidade**

Apreciado expediente, o Colegiado observou não apresentada declaração de impraticabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade conforme regulamentado pela portaria 221/SMUL-G/2017. Do laudo apresentado, não constou indicações de impraticabilidade de reforço estrutural para efetuar cortes aventados nas lajes de concreto, portanto não esgotada avaliação de intervenção estrutural para adaptação, sendo insuficiente para eximir o atendimento de acessibilidade no imóvel. Observou que não foi apresentada adaptação razoável conforme previsto no item 4.B.5. do Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017. Deliberou pelo retorno a SUB SE para prosseguimento, com atendimento de rota acessível ao subsolo.

**SEI 5010.2022/0021122-3 - Terminal Bandeira - SPTRANS**

Manifestação Favorável aos projetos 079335785 e 079336073.

**SEI 5010.2022/0011114-8 – Terminal Penha – Adequação de Acessibilidade**

Apreciado expediente, o Colegiado em atendimento ao questionamento efetuado pela equipe técnica, consideradas dimensões e configuração do terminal existente, deliberou para o caso específico pela não instalação de local para troca de roupa na posição deitada, mas manteve previsão de instalação de fraldário em sanitários acessíveis, garantidas áreas mínimas de circulação, de transferência e de aproximação para pessoa com deficiência. Demais itens apontados, tais como adequação na sinalização tátil e visual de piso, assim como área de aproximação porta refeitório e barras de apoio nos sanitários, entre outros, devem ser encaminhados para ajustes.

**SEI 5010.2022/0004753-9 - Estação Nossa Senhora Aparecida - SPTRANS**

Manifestação Favorável aos projetos 079878955 e 079879456.

**SEI 5010.2022/0011091-5 – Terminal Mercado Expresso Tiradentes – Adequação de Acessibilidade**

Apreciado expediente, apresentada nova planta com indicação de área para embarque e desembarque, o Colegiado manifestou-se favorável ao projeto encartado doc. 080868022 em complementação ao doc. 075176740 do processo, referenciado anteriormente em ATA CPA 08/2023.

**Consulta técnica CET – Manual Rebaixamentos de Calçadas**

A pedido, durante a reunião, da representante da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, foram apresentadas questões solicitando dirimir dúvidas acerca da aplicabilidade de parâmetros constantes em normas técnicas de acessibilidade para composição de material para uniformização de rebaixamentos de calçadas em vias

públicas. Considerados pontos apresentados, alguns com fundamento em versão desatualizada de norma técnica oficial e a necessidade de estudo e avaliação do assunto, o Colegiado solicitou que o tema seja objeto de reunião técnica com a equipe SMPED/CADU previamente nova consulta a esta Comissão. Ressaltou do envio do material (minuta manual) compilado, antecipadamente à sua utilização, para apreciação e deliberação.

Reunião encerrada.